



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

2/2

PROTOCOLO	PROTOCOLO	☒ Projeto de Lei	Nº
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 02, Folha 31, 10/83 Hofre 1808 nov Funcionário	☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR VEREADOR DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES - PDS

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 31 DE OUTUBRO/83.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA "ALLAN CARDEC".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTRO ESPÍRITA "ALLAN CARDEC", com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT., 31 DE OUTUBRO DE 1.983.


DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Vereador - PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/12/83
M. F. Silva

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças



Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião VitalícioHelena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta**Certidão**Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/12/83*Miguel*

Certifico e dou fé, que às fls 137 do livro A de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, foi transcrito em data de 20 de fevereiro de 1.978 sob nº 90 de ordem.....Estatutos do Centro Espirita - Capítulo I - Do nome, objetivos e fins. Art. 1º. O Centro Espírita Allan Kardec, fundado em 26 de dezembro de 1.977, nesta localidade de Barra do Garças Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, onde terá sua sede, é uma agremiação de pessoas de ambos os sexos, espíritas e será sempre regulado pelos moldes da doutrina codificada por Allan Kardec. As suas finalidades são: a) estudar, difundir, e praticar a Doutrina Espírita, segundo os preceitos Kardequianos: b) praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance sem distinção de cor, raça, credo, político ou religioso e sem retribuição alguma para isto, podendo manter um ambulatório de assistência aos necessitados, como também albergue, noturno, creche, sanatório para obsediados ou outras obras de assistência e educação, desde que possa mantê-las e administrá-las. c) estreitar os laços de fraternidade, união e unificação de Espíritimos no Brasil, para completa harmonia de vistas e fins, para isto, aderindo-se à Federação Espírita do Estado de Mato Grosso, que é adesa à Federação Espírita Brasileira, e congregando-se à Aliança Municipal Espírita da localidade. d) difundir a cultura e combater os vícios. Art. 2º - São terminantemente proibidas as questões de caráter político, ataque a outras religiões e as polêmicas de qualquer natureza. CAPÍTULO II dos Sócios: Artigo 3º) O centro compõe-se de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo nacionali-

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças



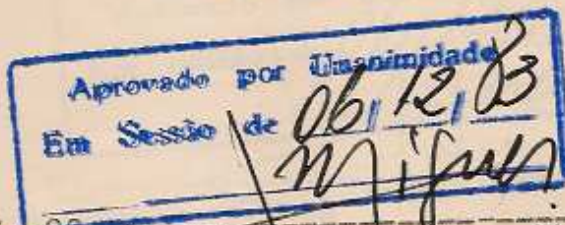
Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 02.

dade ou raça, e que, adotando os princípios do Espiritismo, aceitando as obrigações prescritas nestes estatutos e nos regimem os interinos que deles derivam. Artigo 4º)- Os sócios dividir-se-ão em duas categorias: as dos fundadores e a dos contribuintes: Parágrafo 1º) São considerados fundadores os sócios que assinarem a Ata de fundação do centro, os quais ficam também sujeitos à mensalidade estipulada para os sócios, contribuintes. Parágrafo-segundo: São considerados contribuintes os sócios que concorrem mensalmente, com a quantia estipulada em assembléia geral para a manutenção do centro, os que desejarem, podem contribuir com importância maior. Art. 5º) São direitos dos sócios quites em pleno gozo de suas regalias. a) votar e ser votado para os cargos elígeíveis observando o disposto no artigo 1º; b)-assistir as reuniões públicas e participar quando convidados por quem as dirigir, das reuniões de caratér privativo. c)- desempenhar em cargos que lhes forem confiados. d) discutir e votar em assembléias: e)- utilizar, bem como seus familiares dos livros da biblioteca ou de qualquer outro benefício que o centro venha a oferecer aos seus associados. Art. 6º)-São deveres dos sócios; a)- estudar a Doutrina Espirita e praticá-la, esforçando-se cada vez mais pela própria elevação moral mantendo o devido respeito em todas as reuniões; b) frequentar as reuniões de estudos doutrinários; c) pregar e difundir a Doutrina Espírita pela palavra pelas obras e pelo exemplo; d) prestar do Centro todo o apoio moral e material, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades; e) tratar todos os sócios com estabilidade, colocando o

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças

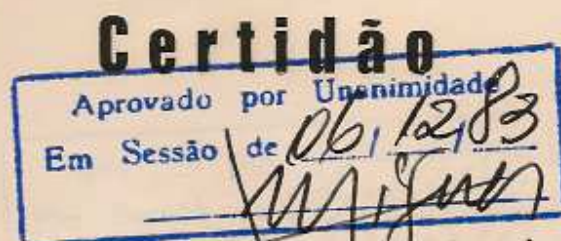


Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituto



CONTINUAÇÃO FLS. 03.

bem acima das questões pessoais e de amor próprio; f)- cumprir esses estatutos e as deliberações da Diretoria. g)- pagar pontualmente, as suas mensalidades. Art. 7º)- A inobservância dos deveres prescritos nestes estatutos constituirá motivo para afastamento de qualquer sócio a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias a partir da data da eliminação. Art. 8º)- os sócios que deixarem de contribuir com as suas mensalidades por mais de três meses, serão tidos como se houvessem renunciado a seus direitos, sendo cancelados as suas matrículas, salvo decisão contrária da Diretoria. CAPÍTULO III - Da administração: Art. 9º) O centro será administrado pelos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral dos Sócios: b) Diretoria Executiva: c)- Conselho Fiscal. Das Assembléias Gerais: Art. 10; as assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias se realizarão em primeira convocação com 2/3 (dois terços), no mínimo dos sócios em condições de votar e, em segunda e última convocação, 24 horas depois, com 1/3 (um terço), no mínimo dos sócios em condições de votar decidindo-se pela maioria absoluta dos sócios presentes, ressalvadas os casos especiais previstos nestes estatutos. Art. 11 - O Centro será administrado por uma Diretoria eleita e empossada anualmente, em janeiro, por escritínio secreto. Parágrafo 1º- cada eleição se processará em assembléia geral dos sócios quites, convocada para este fim com antecedência mínima de uma semana, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos. Parágrafo 2º) A Diretoria, que tudo fará pela confraternização, e unificação da família espírita, se comporá de: Presidente, Vice-Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

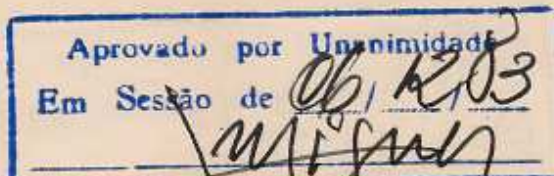


Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 04.

te, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal composto de três membros: Parágrafo 3º) Os departamentos do centro são os seguintes, além de outros que podem ser criados para atender à sua expansão; de assuntos Infantis, de Mocidade, de Promoção Social e de Divulgação Doutrinária. Parágrafo 4º)- Os diretores de departamentos serão nomeados pela Diretoria do centro; poderão entretanto, ser escolhidos pelos seus respectivos membros e apresentados à Diretoria, para a sua homologação. Parágrafo 5º) - As funções de zelador e porteiro serão exercidas por quem o Presidente nomear; após consulta à Diretoria. Art. 12-Ao Presidente' competente: a)- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto: b) - presidir todas as reuniões, podendo delegar poderes e outras pessoas, que tenham razoável conhecimento da Doutrina Espírita, para presidir as reuniões mediúnicas, de acordo com a Diretoria; c) convocar as assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias; d) acompanhar e supervisionar de perto as atividades de todos os departamentos, jamais permitindo que eles ajam isoladamente e independentemente; e) cuidar para que o jovem espírita se integre' efetivamente nas atividades do Centro Espírita, dando-lhe oportunidade de trabalhar de fato nos diversos departamentos, reconhecendo que o mço tem direitos iguais aos mais velhos de participar no trabalho do centro, que demonstre a competência necessária. f) representar o centro em juízo e fora dele. Art. 13- Ao Vice-Presidente compete: a)- auxiliar, direta e indiretamente o Presidente' em seus encargos e substituí-lo nas e impedimentos: b) assistir e colaborar com os departamentos do centro. Artigo-14- Ao 1º Secre-

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças



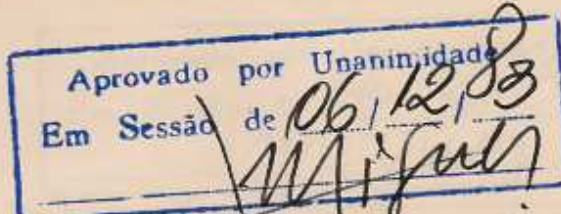
Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 05.

tário compete: a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência. b) encarregar-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas das reuniões administrativas; Art. 15- Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos. b)- assistir e colaborar com os departamentos do centro. Art 14- ao 1º Secretário compete: a) substituir o Vice-Presidente na sua ausência; b) encarregar-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas das reuniões administrativas; Art. 15, ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b)- assistir e colaborar com os departamentos do centro. Art. 14- Ao 1º Secretário compete: a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência; b)- encarregar-se de toda a correspondência e proceder a lavratura das atas das reuniões administrativas; Art. 15- Ao 2º Secretário, compete: a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b)- organizar o livro de registro dos sócios; c) colaborar com o 1º Secretário no desempenho de sua tarefa. d)- ter sob sua guarda os objetos móveis e os documentos pertencentes ao centro. Art. 16- Ao 1º Tesoureiro compete: a)- receber toda a receita do centro e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente; b)- assinar cheques, em conjunto com o Presidente; c)- Fazer prestação de contas mensalmente e balancete anualmente. Art. 17- Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b)- fiscalizar os serviços afetos ao porteiro e zelador e cuidar do patrimônio do centro; c)- colaborar com o 1º tesoureiro no desempenho de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças

Registro Imobiliário

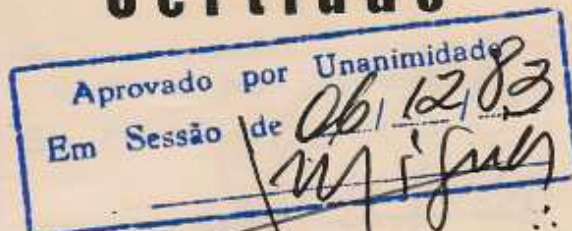
Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício



Helena Costa Jacarandá
Tabeliã

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 07.

do aqueles que saem da aula de evangelho e preparando os seus membros para as futuras tarefas do centro. Poderá organizar reuniões de estudos da Doutrina para os moços. PARÁGRAFO ÚNICO- os membros' do seu quadro poderão ser escolhidos para trabalhar em outros de partamentos do centro, como diretores ou não, devendo mesmo ser estimulada esta participação, pois é papel deste departamento a formação dos futuros dirigentes e integrantes do movimento espírita. Art. 22- Ao Diretor do Departamento de Promoção Social- cabe, supervisionar ou dirigir as atividades assistências do centro, escolhendo os auxiliares e encarregados de cada setor de trabalho, quando necessário. Art. 23- Ao Departamento de Educação e Cultura compete manter organizada e catalogada a Biblioteca do centro, trazendo em dia a entrada e saída dos volumes, cobrando ou recuperando os que se acharem fora da sede por mais de 15 dias e zelar pelos assuntos que tenham por objetivo a promoção de aspectos educacionais, culturais, sociais e doutrinários do Espiritismo abrangendo o campo artístico e recreativo. Art. 24- Ao Departamento de Divulgação Doutrinária compete promover a difusão da Doutrina através da imprensa escrita e falada, programar a realização de palestras e reuniões de estudo no centro, efetuar a criação e ampliação de livreria destinada a divulgação do livro espírita e colaborar com a Aliança Municipal na organização de semanas espíritas. Art. 25- Ao zelador compete manter o centro limpo e em ordem. Art. 26- Ao Porteiro compete trazer o centro aberto à hora regulamentar e controlar a entrada e saída dos frequentadores. Art. 27-

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

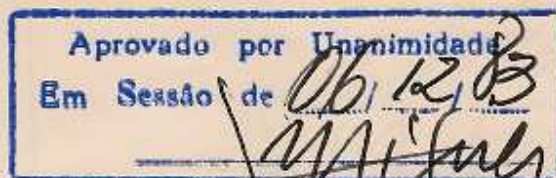


Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 06.

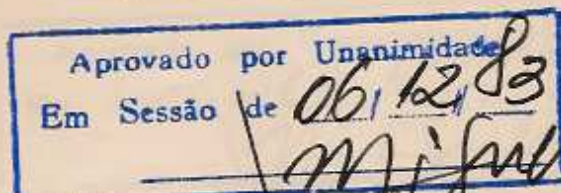
sua função. Do Conselho Fiscal- Art. 18- Ao Conselho Fiscal Compete: a) examinar os livros a cargo do Tesoureiro e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade e, se necessário, fazer ciente a Assembléia Geral; b)- emitir pareceres, por escrito em qualquer matéria relativa às finanças do centro. Artigo-19-Aos Diretores de Departamentos compete- organizar e fazer funcionar os diversos departamentos, escolhendo auxiliares e apresentando, no início do ano social, para a aprovação pela Diretoria, um plano de atividades e, no final do ano, um relatório sobre o que houver sido feito pelo Departamento. Art. 20- Ao Diretor de Departamento de assuntos Infantins- cabe organizar e dirigir as aulas de evangelho, procurando sempre se atualizar quanto aos novos métodos que forem surgindo neste campo e preparando eficazmente as crianças para as futuras tarefas no centro. Art. 21- Ao Diretor do Departamento de Mocidade- cabe manter os jovens espíritas integrados no movimento geral do centro, acolhendo aqueles que saem da aula de evangelho e preparando os seus membros para as futuras tarefas do centro. Poderá organizar reuniões de estudos da Doutrina para os moços. PARÁGRAFO ÚNICO-, Os membros de seu quadro poderão ser escolhidos para trabalhar em outros departamentos do centro, como diretores ou não, devendo mesmo ser estimulada esta participação, pois é papel deste departamento a formação dos futuros dirigentes e integrantes do movimento espírita. Neste campo e preparando eficazmente as crianças para as futuras tarefas do centro Art. 21- Ao Diretor de Departamento de Mocidade - cabe manter os jovens espíritas integrados no movimento geral do centro acolhen-



Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 08.

Os outros cargos poderão ser criados, a critério da Diretoria, desde que o seu exercício não contrarie os princípios doutrinários :

CAPÍTULO IV - Das disposições gerais. Art. 28- Os bens do centro não poderão ser gravados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada, especialmente para isso e com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, no mínimo. Art. 29- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do centro. Art. 30- O centro realizará reuniões administrativas mensalmente, em data pré-fixada pela Diretoria, doutrinárias (duas a quatro por semana) e comemorativas (nas principais datas espíritas). Parágrafo 1º) As reuniões doutrinárias, com duração máxima de uma hora e trinta minutos serão de explanação da Doutrina Espírita e de estudo metódico, em dias e horas determinadas da semana, das obras básicas de Allan-Kardec, especialmente "O livro dos Médiuns" (e obras complementares). Parágrafo 2º- As reuniões mediúnicas serão de desenvolvimento e de esclarecimento aos espíritos sofredores e poderão ser frequentadas apenas pelas pessoas inscritas e pelos pessoas inscritas e pelos convidados na forma alínea "b" do artigo 5º. Sua duração não ultrapassará a duas horas, sendo também realizadas em dia e horário determinados, desaconselhando-se a realização de reuniões públicas e privativas (mediúnicas) no mesmo dia e horário. Parágrafo 3º) Todas as reuniões serão iniciadas e encerradas com uma prece, cuja duração não irá além de dois minutos. Art. 31- Só poderá votar, ser votado, ou exercer cargos na Diretoria do centro, o sócio que esteja dentro das normas do artigo 8º e nada te

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício
Comarca de Barra do Garças

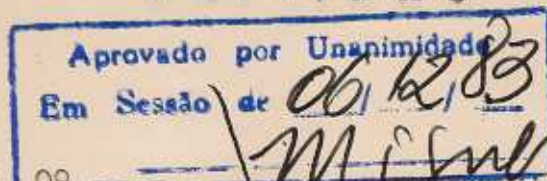


Registro Imobiliário
Estado de Mato Grosso

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Tabelião Suplente

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 09

nha que o desabone como espírita que venha colaborando com as atividades do centro e que tenha ingressado como sócio há mais de 3 meses. Art. 32- O centro é obrigado a abster-se de quaisquer práticas contrárias ou alheias a Doutrina Espírita, sendo expressamente proibido o funcionamento, em suas dependências de cultos ainda ligados a formalismos imagens, vestes especiais ou outras modalidades que não se coadunem com a pureza da Doutrina codificada por Allan Kardec. Artigo 33- O centro se extinguirá: a)- por falta absoluta de meios de continuar funcionando; b)-por sentença judicial irrecorrível; c)-por deliberação unânime dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim, em que votem, pelo menos 2/3 (dois terços), dos sócios regulares. PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de extinção competirá à Assembléia Geral, após consultar a Federação Espírita do Estado de Goiás, doar os seus bens a uma sociedade congênere ou que pratique a verdadeira caridade. Art. 34 Os presentes estatutos só poderão ser reformados na tocante à administração, em Assembléia Geral realizada com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites, especialmente e convocada para essa finalidade. Art. 35- O tempo de duração no Centro é indeterminado e os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Diretoria do Centro. Art. 36- Os presentes estatutos foram aprovados em Assembléia Geral, realizada em 26 de dezembro de 1.977. A Diretoria: Presidente-as) Rousalves Dias dos Santos. Vice-Presidente: Claudeci Almeida dos Santos. 1º Secretário: Maria L. J. dos Santos. 2º Secretário: Zilmar Dias dos Santos. 1º Tesoureiro: Maria Almeida dos Santos. 2º Tesoureiro: Claudemar Almeida dos Santos.

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Barra do Garças

Valdon Varjão
Tabelião Vitalício



Registro Imobiliário

Estado de Mato Grosso

Helena Costa Jacarandá
Substituta

Certidão



CONTINUAÇÃO FLS. 10.

tos. Conselho Fiscal: As- José Francisco Ribeiro- todos com fir
mas devidamente reconhecidas neste Cartório, e no 2º Ofício desta
cidade. Barra do Garças, 20 de fevereiro de 1.978.

O Referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 06 de Outubro de 1.983.

Helena Costa Jacarandá
Helena Costa Jacarandá
Oficial • Tabelião Substituta
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/12/83
Miguel



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

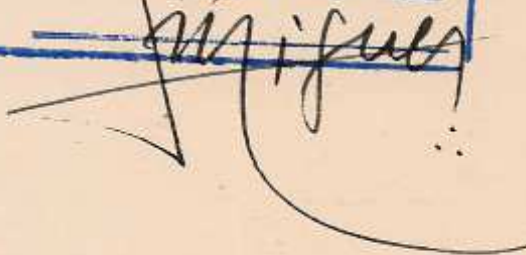
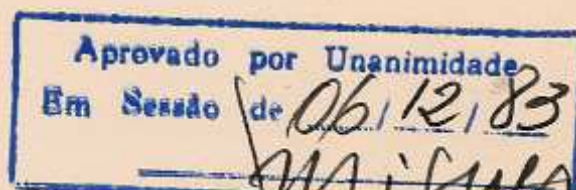
ATESTO, mediante documentação que me foi apresentada e que fica arquivada junto a Corregedoria Permanente do Forum, que, o CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC", sediado à Rua Roberto Aguiar s/nº, Bairro São Benedito nesta cidade, vem funcionando regularmente na forma de seus estatutos.

Barra do Garças, 27 de outubro de 1.983.



DR. JOSE TADEU CURY

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM



SUMULA DOS ESTATUTOS DO CENTRO
ESPIRITA "ALLAN KARDEC"

NOME OBJETIVOS E FINS

O Centro Espirita ALLAN KARDEC, fundado em 28 de dezembro de 1.977, nesta localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, onde terá sua sede, é uma agremiação de pessoas de ambos

3 DE JANEIRO DE 1.978.

DL

os sexos, espíritas e será sempre regulado pelos moldes da doutrina codificada por Allan Kardec.

FINALIDADES E OBJETIVOS:

- a - estudar, difundir e praticar a doutrina Espírita, segundo os preceitos Kardecianos;
- b - praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance;
- c - estreitar os laços de fraternidade, união e unificação do Espiritismo no Brasil, para a completa harmonia de vistas e fins, para isto aderindo-se à Federação Espírita do Estado de Mato Grosso, que é adesa à Federação Espírita Brasileira e congregando-se à Aliança Municipal Espírita da localidade;
- d - o Centro compor-se-á de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade ou raça;
- e - o Centro será administrado pelos seguintes Órgãos:

- Assembléia Geral dos Sócios
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

f - o tempo de duração do Centro é indeterminado e os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Diretoria do Centro.

ROSALVO DIAS DOS SANTOS - Presidente
C — 0017 — 02.01.78 — Cr\$ 360,00

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/12/83
Miguel

DATA

nos 21 dias de mês de Outubro de
19 83 foram re- e após estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

Este Projeto
faz protocolado no
livro próprio do
no 789/83

Em 31 / 10 / 19 83

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

06/12/83

M. J. J. J.

REMESSA

Por _____ dias de _____ de 19 _____

Para remessa destes autos ao _____

Câmara Municipal de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS,, 01 de novembro de 1.983

OFÍCIO Nº 12 / 83

DO: Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

AD: Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 36 / 83

Autor: Ver. Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para de e fin,
objeto (s) de Lei em epígrafe, em atendimento a dispositivo re ntais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do

Garças, MT.,

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

RECEBI

Em 08 / 11 / 83

Relator

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06 / 12 / 83

M. J. F.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 36/83

Autor: Vereador Dr. PAULO ARANTES

F. GONÇALVES - PDS

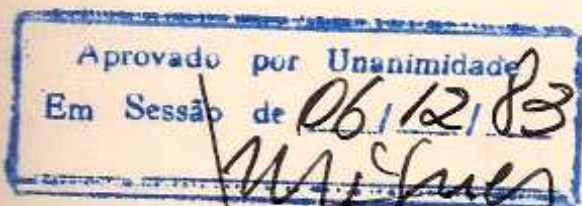
Analisando o presente Projeto de Lei, os membros desta Comissão nada encontraram de ilegal e inconstitucional, razão porque oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 18 de novembro de 1.983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 725/83

Em, 06 de dezembro de 1.983.

Sr. Prefeito:

Passo às mãos de V.Exa., fotocópias dos projetos de Lei, aprovados por unanimidade na Sessão Ordinária realizada nesta data, a saber:

- Projeto de Lei nº 19/83, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alienação de ações da CEMAT;
- Projeto de Lei nº 20/83, de autoria des se Poder, que autoriza ao Executivo Municipal a doação de terreno urbano à Igreja do Evangelho Quadrangular;
- Projeto de Lei nº 21/83, de autoria des se Poder, que revoga a Lei nº 709, de 03 de novembro de 1.983;
- Projeto de Lei nº 24/83, de autoria des se Poder, que dispõe sobre Cessão em comodato do imóvel específica, aprovado com emenda modificativa, subscrita pelos Vereadores MARIO OLIMPIO MEDEIROS e JERONIMO VALHO DAVI;
- Projeto de Lei nº 36/83, de autoria do Vereador Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES, que declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita ALLAN CARDEC;
- Projeto de Lei nº 40/83, de autoria do Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES, que proíbe o uso de garrafas e latas de bebidas no Ginásio de Esportes "Arnaldo Martins".



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 725/83 - continuação.....

Vale esclarecer que o Projeto de Lei nº 27/83, de autoria desse Poder, que dispõe sobre a aquisição de lote urbano para doação a Instituição Religiosa, na votação do mérito, apesar de receber 7(sete) votos favoráveis, foi rejeitado de acordo ao que estabelece o Art. 144, item 1, alínea "e" do Regimento Interno, conforme se verificou pela votação inclusa.

sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevendo-se com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Sipriano de Carvalho

Vice-Presidente

Exmº Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

N E S T A